



# ESTATUTO SOCIAL



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

## ÍNDICE

CAPÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO	PÁGINA
I	- Constituição e Objeto.....	1º. – 4º.	3
II	- Funcionamento.....	5º.	4
III	- Do Patrimônio Social.....	6º.	4
IV	- Dos Títulos Patrimoniais.....	7º. – 11.	4 - 5
V	- Da Transferência.....	12. – 14.	5
VI	- Da Receita e da Despesa.....	15. – 17.	6 - 7
VII	- Dos Associados.....	18. – 21.	7 - 8
VIII	- Da Admissão de Associados.....	22. – 25.	8 - 9
IX	- Dos Direitos e Deveres.....	26. – 30.	9 - 10
X	- Da Falta de Pagamento.....	31. – 32.	10 - 11
XI	- Do Sócio Ausente.....	33.	11
XII	- Das Infrações e Sanções Disciplinares...	34. – 41.	11 - 14
XIII	- Dos Recursos.....	42. – 46.	14
XIV	- Da Assembleia Geral.....	47. – 51.	14 - 17
XV	- Do Conselho Deliberativo.....	52. – 58.	17 - 18
XVI	- Do Conselho Fiscal.....	59. – 62.	18 - 19
XVII	- Da Diretoria.....	63. – 71.	19 - 22
XVIII	- Das Eleições Gerais.....	72. – 78.	23 - 24
XIX	- Da Junta Eleitoral e de Impugnação.....	79. - 82.	24
XX	- Da Proclamação.....	83.	24
XXI	- Da Posse.....	84.	25
XXII	- Das Eleições Suplementares.....	85. – 87.	25
XXIII	- Da Dissolução.....	88. – 91.	25 - 26
XIV	- Das Disposições Gerais.....	92. – 97.	26
XV	- Das Disposições Transitórias.....	98.-101.	27
XVI	- Da Vigência.....	102.	27



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

## I- CONSTITUIÇÃO E OBJETO

**Art. 1º.** O **Clube Paranaense de Tiro**, doravante denominado simplesmente CLUBE, fundado em 11 de novembro de 1.924, com o nome de União dos Caçadores, mais tarde denominado Sociedade dos Caçadores, mais tarde denominado Sociedade dos Amadores de Caça e Pesca do Paraná, mais tarde denominado Clube Paranaense de Caça e Tiro, é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, constituída por prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Rua Engenheiro José Gilberto Higino da Costa, no. 1.433, em Piraquara, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** O CLUBE tem por finalidade desenvolver e proporcionar aos seus associados a prática de atividades de tiro esportivo, e ainda promover reuniões e atividades de caráter social, cultural, cívicas e filantrópicas que favoreçam o conagraçamento e o relacionamento entre seus associados e entre estes e a comunidade.

**Parágrafo único:** As atividades esportivas do clube abrangem:

- a) modalidades de tiro esportivo olímpicos ou não olímpicos, com prioridade para o tiro ao vôo;
- b) fomento ao desporto do tiro formal e não-formal;
- c) formação de atletas olímpicos e paraolímpicos;
- d) ministrar aos associados, instruções sobre o manejo de armas e munições com segurança e orientação técnica para as diferentes modalidades esportivas desenvolvidas no CLUBE;
- e) promover torneios de treinamento e competições internas, campeonatos oficiais de todas as modalidades esportivas praticadas no CLUBE e integrar-se nas comunidades esportivas nacional e internacional, pela participação nas entidades e competições que visem o conagraçamento entre os esportistas;
- f) proporcionar aos associados e suas famílias instalações e equipamentos de modo a facilitar as atividades de convivência sociais, culturais e de lazer, sem nenhuma discriminação política, racial ou religiosa.
- g) dirigir e incentivar o tiro simulado de caça bem como a caça amadorística, desde que devidamente autorizada e regulamentada pelos órgãos competentes.

**Art. 3º.** É vedado ao CLUBE participar de manifestações de caráter religioso, político-partidário ou eleitoral, bem como ceder suas instalações para eventos de tal natureza.

**Art. 4º.** São símbolos do CLUBE a bandeira, o escudo e a logomarca, que deverão adotar as cores verde, azul e branca.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## II – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** São reconhecidos como poderes harmônicos e independentes do CLUBE:

- I- Assembleia Geral
- II- Conselho Deliberativo
- III- Conselho Fiscal
- IV- Diretoria

## III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 6º.** O patrimônio do CLUBE é constituído pelo conjunto de valores, bens móveis, imóveis e dos demais haveres que integram o ativo ou os que venham a ser adquiridos.

## IV – DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

**Art. 7º.** O patrimônio do CLUBE é representado por títulos patrimoniais nominativos, de valores desiguais, transferíveis e transformáveis na forma prevista neste Estatuto, distribuídos nas séries “A” e “B”.

§ 1º. O título patrimonial “B” equivale a 20%(vinte por cento) do valor do título patrimonial “A”.

§ 2º. O título patrimonial “A” assegura ao proprietário, se associado e com suas obrigações em dia, todos os direitos previstos no presente estatuto.

§ 3º. O título patrimonial “B” assegura ao proprietário, se associado e com suas obrigações em dia, todos os direitos previstos no presente estatuto.

§ 4º. O título patrimonial “B” poderá ser convertido em “A”, mediante o pagamento, ao CLUBE, da diferença de valor correspondente.

§ 5º. É vedado o desdobramento ou conversão de títulos patrimoniais “A” em “B”, exceto para os títulos em propriedade do CLUBE.

§ 6º. A emissão de novos títulos patrimoniais será devidamente motivada pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, o qual, após análise e concordância encaminhará o pedido à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 8º.** O valor dos títulos patrimoniais é determinado na proporção do patrimônio do CLUBE, para uma quantidade de 300 (trezentos) títulos categoria “A”, baseado em laudo de avaliação dos ativos do CLUBE.

§1º. No período de tempo entre avaliações, o título patrimonial terá seu valor corrigido pela Diretoria através de índices oficiais de inflação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

§ 2º. Para emissão dos títulos categoria “B” o CLUBE fará a conversão de títulos categoria “A” disponíveis em seu poder, à razão de 5(cinco) títulos “B” para cada “A”.

**Art. 9º.** É vedado o registro de mais de um título em nome de um mesmo associado.

**Art. 10.** A propriedade de título patrimonial, por não associado, gera para o proprietário do título a obrigação do pagamento de taxa de conservação equivalente ao valor de três mensalidades de sócio proprietário ao ano, a serem cumpridas nos três primeiros meses do ano fiscal.

§ 1º. Não atendidos tais encargos, pode o CLUBE resgatar o título patrimonial para satisfação do crédito, de acordo o previsto no artigo 31 e seus incisos.

§ 2º. Resgatado o título, este será incorporado ao CLUBE que poderá dispô-lo na forma legal.

§ 3º. O CLUBE não de obriga a adquirir ou reembolsar o valor de título patrimonial.

**Art. 11.** A propriedade ou a posse de qualquer título do CLUBE não confere ao portador a qualidade de associado, que somente será obtida após preenchidos os requisitos estatutários para admissão no quadro associativo.

## V – DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 12.** A transferência de título patrimonial “inter-vivos” será feita por requerimento dirigido a Diretoria, assinado pelo cedente e pelo cessionário, sob condição suspensiva até que se concretize a nova propriedade do título, que somente poderá ser averbada pelo CLUBE, após a admissão de seu proprietário no quadro associativo, com a quitação dos débitos existentes em nome do transmitente e mediante o pagamento da taxa de transferência e da joia, se for o caso.

**Parágrafo único:** A transferência de título patrimonial entre ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuges e conviventes sob união estável, na constância do casamento ou da união estável, é isenta de joia.

**Art. 13.** Em caso de falecimento do associado proprietário de título “A” ou “B”, o cônjuge ou companheiro supérstite, filho(a) ou neto(a) do “de cujus” ficará isento do pagamento da joia.

**Art. 14.** A transferência de título patrimonial por sócio importa na renúncia automática da condição de sócio.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## VI - DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 15.** Constituem receitas do CLUBE

- I – títulos patrimoniais não alienados e joias;
- II – mensalidades, taxas e emolumentos;
- III – aluguéis;
- IV – doações;
- V – verbas públicas e privadas;
- VI – outras rendas;

§ 1º. Título patrimonial não alienado representa uma fração do patrimônio do clube, ainda em sua propriedade, conforme sua categoria “A” ou “B” com base na avaliação dos ativos do CLUBE.

§ 2º. Joia é o valor devido ao CLUBE pela admissão de novo sócio no quadro associativo.

§ 3º. Mensalidades são as contribuições periódicas destinadas ao desenvolvimento e manutenção das atividades do CLUBE.

§ 4º. Taxas e emolumentos são devidos pela utilização de serviços prestados pelo CLUBE a associados e demais pessoas autorizadas a utilizá-los e, eventualmente, para custeio de atividades que, pela sua natureza, exijam realização de despesas específicas.

§ 5º. O CLUBE só pode aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e institucionais, sendo-lhe vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma.

§ 6º. O CLUBE poderá custear despesas de atletas, no território nacional ou no exterior, desde que autorizada pela Diretoria com referendo do Conselho Deliberativo.

**Art. 16.** As mensalidades, joias, demais taxas e contribuições são propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 17.** Constituem despesas do CLUBE os dispêndios necessários ao seu bom funcionamento.

§ 1º. Na realização de despesas a Diretoria deve observar a previsão orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Com exceção das benfeitorias necessárias, as obras destinadas a proporcionar melhor conforto aos associados ou as reformas que visem valorizar o



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

patrimônio do CLUBE só podem ser executadas com recursos que excederem o custeio da manutenção das atividades sociais e de apoio administrativo, não podendo ser realizadas com o aumento de valor das mensalidades ou com o comprometimento de receitas de exercícios futuros, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo.

## VII – DOS ASSOCIADOS

**Art. 18.** O corpo social do CLUBE é constituído de associados proprietários e não-proprietários.

**§1º.** São Associados Proprietários os detentores de títulos patrimoniais admitidos consoante as normas deste Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócio proprietário categoria “A”, detentor de título patrimonial “A”;
- b) Sócio proprietário categoria “B”, detentor de título patrimonial “B”

**Art. 19.** São Sócios Contribuintes os não proprietários de título patrimonial, admitidos em caráter precário nesta condição, pelo período máximo e improrrogável de 2 (dois) anos a partir da data de admissão, após o que deverão obrigatoriamente adquirir um título patrimonial, sob pena de exclusão.

**Parágrafo único:** O valor da taxa de admissão não será restituído em nenhuma hipótese, sendo, no entanto, dedutível no valor da joia por ocasião de eventual admissão do Sócio Contribuinte na categoria de Sócio Proprietário.

**Art 20.** São Sócios Aspirantes os filhos ou dependentes de sócios que ao completar 18 anos não tenham adquirido título patrimonial e optem por esta categoria até completarem 25 (vinte e cinco) anos e durante este período não pagarão contribuição mensal.

**Parágrafo Primeiro:** completados 25 (vinte e cinco) anos o Sócio Aspirante terá obrigação de pagar mensalidade integral equivalente à de Sócio Contribuinte, sob pena de perda do benefício.

**Parágrafo Segundo:** ao completar 30 anos terá o prazo de 90 (noventa) dias para tornar-se sócio proprietário com isenção de pagamento de joia, ou retirar-se do quadro social.

**Art. 21.** São Sócios Especiais os proprietários, ou não, de título patrimonial nas seguintes condições:

- a) Fundadores: aqueles que assinaram a ata de Fundação em 1.924 e que assinaram a Ata da Assembleia Geral de 12 de março de 1.932.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

- b) Honorários: aqueles que pertencendo, ou não, ao quadro social, sejam aclamados como tal pela Assembleia Geral.
- c) Beneméritos: aqueles que, a título de doação, contribuírem para os cofres, de uma só vez, com importância igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos, reconhecidos pela Assembleia, ou que, por outras benemerências, se façam credores desta honraria.

## VIII – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 22.** São condições para admissão de associado:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- b) ter reputação ilibada;
- c) apresentar a documentação exigida;
- d) ter a propriedade de título patrimonial, exceto para a categoria temporária de Sócio Contribuinte;
- e) idoneidade pessoal;
- f) efetuar o pagamento da taxa de admissão para a categoria de sócio contribuinte, joia para categoria de sócio proprietário, além dos demais emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção total ou parcial previstas neste Estatuto.

**Art. 23.** No caso de parcelamento da joia de admissão, do título patrimonial, ou da taxa de admissão, a aceitação do sócio será sob condição suspensiva até o integral pagamento do débito assumido.

§ 1º. Enquanto durar a condição suspensiva, o sócio e seus dependentes terão direito à frequência e participação em todas as atividades do Clube, a título precário.

§ 2º. A admissão, sob condição suspensiva, será cancelada pela Diretoria se, interpelado para o pagamento do débito atrasado, o sócio não atender a intimação por escrito para resgatá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da intimação.

**ART. 24.** A admissão de Sócio Proprietário ou Contribuinte se fará mediante proposta escrita, assinada pelo interessado e por um Sócio Proprietário proponente, quites com a Tesouraria.

**Parágrafo único:** A proposta deverá conter o nome, filiação, idade, nacionalidade, profissão, estado civil, CPF, número da identidade, residência e telefone do candidato.

**Art. 25.** As propostas deverão ser aprovadas por no mínimo 3/4 (três quartos) de votos dos presentes na reunião da Diretoria.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

§ 1º. A votação será secreta e o resultado será lançado na ata da reunião e em caso de rejeição do pedido de ingresso no corpo associativo, em hipótese alguma as razões da deliberação serão divulgadas.

§ 2º. Em caso de recusa da associação do proponente não caberá recurso por parte do mesmo, podendo reapresentar uma única nova proposta de associação em prazo não inferior a 1 (um) ano a contar da data do indeferimento

## IX – DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 26.** Os direitos e deveres conferidos ao associado estendem-se aos dependentes, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto.

§ 1º. Para todos os efeitos estatutários, considera-se dependente:

- a) a mulher ou marido, em relação ao cônjuge associado;
- b) o filho ou enteado, solteiro, menor de 18 (dezoito) anos;
- c) a filha solteira que tenha condição de dependente;
- d) o neto, quando órfão, solteiro, menor de 18 (dezoito) anos e sob a tutela ou guarda judicial dos avós associados;
- e) o companheiro(a) e dependentes menores, em relação ao convivente associado;

§ 2º. O menor, filho de associado, em que ambos os cônjuges falecerem, continua a usufruir do título, isento do pagamento de mensalidade, até atingir a idade de 25 (vinte e cinco) anos, quando pode ingressar na condição de sócio proprietário, isento do pagamento da joia, mas com a obrigação ao pagamento das mensalidades, ou caso não se associe, a taxa de manutenção do título.

**Art. 27.** São direitos do associado:

- I – frequentar as dependências do CLUBE, ressalvados os casos em que estejam requisitadas, cedidas ou alugadas;
- II – participar das promoções do CLUBE, obedecidas as normas estabelecidas para cada uma delas;
- III – interpor recursos contra decisões ou atos do Presidente, ou Diretor do CLUBE;
- IV – representar perante os órgãos da administração do CLUBE por ilegalidade, infração estatutária, regimental ou abuso de poder de seus membros ou prepostos;
- V – votar e ser votado, ressalvadas as restrições impostas neste Estatuto;
- VI – aos patrimoniais, ter acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do CLUBE;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**VII** - ceder seu direito de voto ao cônjuge ou companheiro sob união estável, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo Único:** aos dependentes e aos Sócios Contribuintes são atribuídos os direitos previstos nos incisos I e II.

**Art. 28.** São direitos especiais do Sócio Proprietário "A" ou "B" votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do CLUBE;

**Art. 29.** A especificação dos direitos referidos nos artigos anteriores não impede o exercício de outros, desde que compatíveis com os objetivos do CLUBE e as disposições do Estatuto.

**Art. 30.** São deveres dos associados, dependentes e autorizados à frequência especial:

**I** – cumprir e fazer com que se cumpram as disposições do Estatuto, Regimento Interno e atos da administração do CLUBE;

**II** – manter, nas dependências do CLUBE, conduta moral e social irrepreensível, comportando-se com urbanidade e respeito aos demais associados, empregados e prestadores de serviço;

**III** – prestar colaboração ao CLUBE quando convocado;

**IV** - identificar-se para ingresso nas dependências do CLUBE;

**V** – satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras;

**VI** – zelar e defender o patrimônio do CLUBE;

**VII** – indenizar qualquer prejuízo ao patrimônio do CLUBE, causado por ele, por seus dependentes ou seus convidados;

**VIII** – observar as restrições impostas à permanência de menores, que estejam sob sua responsabilidade, em locais destinados à frequência de adultos;

**IX** – comunicar à Secretaria do CLUBE qualquer mudança cadastral.

## **X – DA FALTA DE PAGAMENTO**

**Art. 31.** No caso de falta pagamento de importâncias devidas ao Clube, aplicam-se os seguintes preceitos:

**I** – vencido o prazo para o pagamento, as importâncias em débitos são acrescidas, automaticamente, de multa de 10% (dez por cento), juros e atualização monetária;

**II** - transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para o pagamento das importâncias em débito, inclusive as despesas, a Diretoria notificará o sócio por correspondência, ou por meio eletrônico nos endereços constantes na Secretaria do Clube, para



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

pagamento integral do débito no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, quando ficarão automaticamente suspensos seus direitos e dos dependentes até que seja solvido o débito;

**III** - se transcorridos mais de 30 (trinta) dias sem solução do débito, fará a Diretoria uma segunda notificação nos mesmos moldes do disposto no inciso II, instando o devedor a purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias.

**IV** - não purgada a mora, será aplicada a pena de eliminação, conforme previsto no artigo 32.

**Parágrafo Único:** Os pedidos de demissão do quadro social somente serão aceitos, estando o sócio quites com a Tesouraria.

**Art. 32.** Serão eliminados os sócios que faltarem com o pagamento de importâncias devidas ao Clube, observados os termos do artigo 30 e seus incisos.

§ 1º. O título patrimonial garante os encargos financeiros do seu proprietário junto ao Clube, vencidos e não pagos.

§ 2º. Não satisfeitos tais encargos, poderá o Clube proceder o cancelamento do título patrimonial;

§ 3º. Cancelado o título, o CLUBE emite outro de mesma categoria, observadas as cautelas legais.

## XI – DO SÓCIO AUSENTE

**Art. 33.** O sócio patrimonial poderá solicitar autorização para se ausentar da frequência do CLUBE, mediante o pagamento de três mensalidades por ano, para manutenção do título.

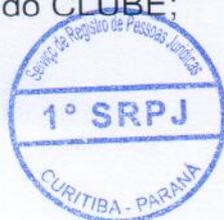
§ **Primeiro:** Neste período o sócio ausente e seus dependentes poderão unicamente utilizar os serviços de bar e restaurante, ficando vedadas todas as demais atividades.

§ **Segundo:** Em caso de violação da condição especial solicitada, o sócio ausente perderá automaticamente o benefício solicitado, devendo pagar todas as mensalidades retroativas.

## XII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 34.** Constituem infrações dos associados e dos seus dependentes:

**I** - violar disposição do Estatuto, do Regimento Interno e dos demais atos normativos do CLUBE;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- II - não cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, seus membros ou prepostos;
- III - faltar com o decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- IV - ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes, nas dependências do CLUBE ou fora dele, quando representando o CLUBE, a qualquer título;
- V - ceder documento de identidade social a pessoa estranha ao quadro associativo ou impedida de acesso às dependências do CLUBE;
- VI - prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao CLUBE, visando satisfazer interesse próprio ou de terceiros;
- VII - agredir, moral ou fisicamente, membro de qualquer dos órgãos da administração, seus prepostos, empregados, associados ou estranhos, nas dependências do CLUBE, nas suas imediações, ou ainda, fora dele, quando a ofensa estiver relacionada com assuntos do CLUBE;
- VIII - causar dano ao patrimônio do CLUBE, ou de terceiros, nas suas dependências;
- IX - desobedecer, não respeitar ou não implementar deliberação de Assembleia Geral;
- X - faltar com o pagamento de importâncias devidas ao CLUBE, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- XI - desrespeitar as regras internas de segurança do CLUBE na utilização e manuseio de armas de fogo;
- XII - atirar em qualquer animal silvestre ou doméstico, salvo os regulamentados para fins esportivos.

**Art. 35.** O associado e seus dependentes estão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - multa pecuniária no valor de 1 (uma) a 12 (doze) mensalidades, vigentes à data de sua aplicação definitiva;
- III - ressarcimento integral do prejuízo causado ao patrimônio do CLUBE e de associados;
- IV - indenização de dano físico provocado em associados, funcionários do CLUBE ou prestadores de serviços;
- V - suspensão dos direitos sociais pelo prazo de 1 (um) a 60 (sessenta) meses;
- VI - eliminação do quadro social do CLUBE;

**Parágrafo Único:** As sanções dos incisos II, III e IV poderão ser aplicadas umas cumulativamente às outras, bem como com as demais sanções.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Art. 36.** As penalidades impostas são registradas nos assentamentos do associado, em livro próprio, depois de proferida decisão da qual não caiba mais recurso ou dele não tenha se valido o apenado, mantendo-se a anotação pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 1º. O registro da pena de eliminação do quadro associativo será mantido nos assentamentos do punido, não podendo o mesmo ser readmitido no quadro social do CLUBE, exceto no caso de eliminação por falta de pagamento de suas obrigações financeiras, hipótese em que, satisfeito o débito, poderá postular novo ingresso, atendidas as condições previstas no artigo 22.

§ 2º. Em caso de reincidência da ocorrência do fato penalizado dentro do prazo assinalado no caput deste artigo, será aplicada pena mais grave.

§ 3º. Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo estão sujeitos às mesmas penas dos demais associados na forma prevista no presente estatuto.

§ 4º. Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, que sofrerem quaisquer das penalidades previstas nos incisos V e VI do artigo 35, perdem também seus mandatos.

§ 5.º. As infrações praticadas pelos membros da Diretoria serão julgadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º As infrações praticadas pelos membros do Conselho Deliberativo serão julgadas pelos demais membros do Conselho Deliberativo, sem a participação do membro infrator.

**Art. 37.** O associado ou dependente suspenso ou eliminado, não poderá frequentar as dependências do CLUBE.

§ 1º. O associado a quem foi imposta pena pecuniária de qualquer espécie só terá franqueado acesso às dependências do CLUBE após comprovado o pagamento integral do valor devido.

§ 2º. Durante o tempo de suspensão o associado não ficará exonerado de suas obrigações.

**Art. 38.** Compete à Diretoria determinar a instauração de sindicâncias e processos disciplinares de todas as penalidades e julgar as infrações em relação às penas mencionadas nos incisos I a XII do artigo 34.

§ 1º. Será garantido ao associado investigado o direito de defesa durante o processo disciplinar, tendo o prazo de 15 (quinze) dias após notificado para tanto.

§ 2º. A Diretoria terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e julgar a defesa apresentada.

**Art. 39.** O processo disciplinar não será instaurado após o decurso de prazo de 1 (um) ano, contado do cometimento da infração.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 1º. O termo inicial do prazo previsto no *caput* deste artigo é o do conhecimento inequívoco do ato infracional por qualquer dos órgãos de administração do CLUBE.

§ 2º. Prescreve em 3 (três) anos a pretensão punitiva, a contar do termo inicial mencionado no § 1º.

**Art. 40.** Na escolha da sanção aplicável, bem como na sua mensuração, o Órgão julgador levará em consideração a vida associativa do acusado, seus antecedentes disciplinares, a reincidência, sua personalidade, os motivos e circunstâncias que o levaram a praticar o ato e as consequências advindas, bem como a repercussão provocada no meio associativo e na própria comunidade.

**Art. 41.** Após a condenação do associado pela Diretoria à pena de expulsão, o associado ficará automaticamente impedido de adentrar nas dependências do CLUBE até julgamento final.

### XIII – DOS RECURSOS

**Art. 42.** Todos os atos decisórios estão sujeitos a recurso voluntário, que poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência pessoal, por correspondência ou por meio eletrônico, perante o Conselho Deliberativo.

**Art. 43.** O recurso terá efeito somente devolutivo.

**Art. 44.** Os recursos serão protocolados na Secretaria, que fornecerá ao interessado comprovante mencionando data e hora da apresentação.

**Art. 45.** Todos os recursos deverão ser processados pela Secretaria e encaminhados ao Conselho Deliberativo, que terá 30 (trinta) dias para analisar e julgar o recurso apresentado.

**Art. 46.** A decisão proferida pelo Conselho Deliberativo será comunicada ao associado infrator por correspondência registrada ou por meio eletrônico e terá aplicação imediata.

### XIV – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 47.** A Assembleia Geral, órgão soberano e representativo da vontade social, constituída por associados no uso e gozo de seus direitos estatutários, compete:

I – reunir-se de forma Ordinária de acordo com as convocações previstas neste Estatuto, ou de forma Extraordinária que são todas as demais convocações;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**II** - eleger e empossar, a cada 2 (dois) anos e em votação única, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CLUBE;

**III** – tomar até o dia 30 de março, dos anos ímpares, em Assembleia Geral Ordinária, as contas da Diretoria relativas aos exercícios dos dois anos fiscais anteriores, deliberando sobre o relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço geral do CLUBE;

**IV** - destituir a Diretoria, dissolver os Conselhos e eleger seus substitutos para complementação de mandato;

**V** - reformar o Estatuto;

**VI** - decidir sobre a alienação ou constituição de direito real sobre bens do ativo imobilizado do CLUBE, desde que tenham preço superior a 20 (vinte) vezes o valor da joia estabelecida para ingresso no quadro associativo do CLUBE;

**VII** - deliberar sobre outros assuntos de interesse social, propostos pelo Conselho Deliberativo.

**§ Único.** A matéria constante do inciso II será tratada em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de março, dos anos ímpares, para exercerem o mandato a partir do dia 1º de abril do mesmo ano.

**Art. 48.** As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 20 (vinte) dias da data de sua realização, em primeira convocação, podendo o edital fixar a mesma data para a segunda convocação em horário posterior.

**§ 1º.** O edital será publicado uma vez em jornal de grande circulação da Região metropolitana de Curitiba, assim como veiculado no sitio eletrônico e nas dependências do CLUBE, devendo conter o local, a data, a hora de sua realização e a ordem do dia.

**§ 2º.** Não pode ser objeto de discussão e deliberação matéria que não tenha sido prevista no edital.

**Art. 49.** A assembleia Geral é convocada:

**I** - pelo Presidente do CLUBE ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente;

**II** - pela Diretoria, mediante deliberação de dois terços de seus membros;

**III** - pelo Conselho Deliberativo, mediante deliberação da maioria dos seus membros;

**IV** - pelo Presidente do Clube, a requerimento motivado e assinado por um número mínimo de 50 (cinquenta) associados proprietários.

**§ 1º.** Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação do requerimento a que se refere o inciso IV acima sem que haja convocação, os associados



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

requerentes ficam autorizados a convocá-la diretamente, sendo o edital assinado pelo número mínimo de 5 (cinco) deles.

§ 2º. Deverá haver o comparecimento de maioria simples dos signatários do requerimento à Assembleia Geral, sob pena de a mesma não ser instalada.

§ 3º. As despesas de publicação decorrentes da convocação devem ser ressarcidas pelo CLUBE, mediante pedido escrito e documentado dirigido ao Presidente, o qual deve determinar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de falta grave, desde que tenham sido atendidos todos os preceitos do inciso IV.

**Art. 50.** Não sendo exigido quórum especial ou maioria qualificada neste Estatuto, a Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com 30% (trinta por cento) dos sócios proprietários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 1º. Não pode participar da Assembleia Geral o associado suspenso ou em atraso com o cumprimento de suas obrigações sociais.

§ 2º. Para efeitos estatutários os votos são computados da seguinte forma:

- I - o voto do associado proprietário categoria "A" tem peso 5 (cinco);
- II - o voto do associado proprietário categoria "B" tem peso 1 (um);
- III - o associado contribuinte pode participar, mas não pode exercer o direito de voto.

§ 3º. Para destituição da Diretoria e alteração deste Estatuto, após parecer motivado do Conselho Deliberativo, será observado o *quórum* de instalação em primeira convocação, de 1/3 (um terço) dos associados; e em segunda convocação, com qualquer número, devendo a matéria ser aprovada por no mínimo 30 associados.

§ 4º. Para deliberação sobre alienação ou constituição de ônus real de bens do ativo imobilizado do CLUBE, que tenham preço superior a 20 (vinte) vezes o valor da joia para ingresso no quadro associativo do CLUBE, deverá a matéria ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados proprietários.

**Art. 51.** A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Clube e secretariada por associado que ele designar, lavrando-se a ata de suas deliberações em livro próprio, por ambos assinada.

§ 1º. Na falta do Presidente ou do Vice-Presidente do CLUBE, a direção da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na ausência ou impedimento deste, ao associado mais antigo presente.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signature in blue ink.

§ 2º. Quando a matéria a ser apreciada envolver denúncia contra qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou interesse pessoal de seus Presidentes, estes ficam impedidos de dirigir os trabalhos.

## XV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 52.** O Conselho Deliberativo é o órgão de controle, consultivo e deliberativo, composto por 3 (três) membros natos e e 2 (dois) membros indicados.

§ 1º. São membros natos os 3 (três) últimos Presidentes do CLUBE e que tenham cumprido no mínimo 2/3 (dois terços) do mandato. Em caso de impedimento de qualquer Presidente assumirá o imediatamente anterior.

§ 2º. São membros indicados 2 (dois) representantes dos associados, integrantes das categorias de sócios proprietários, em dia com suas obrigações estatutárias, e com mais de 3 (três) anos de vida associativa, escolhidos em consenso pelos 3 (três) membros natos.

**Art. 53.** O Conselho Deliberativo elege, em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os atos a ele atribuídos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 2º. O Presidente do CLUBE terá assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando a tanto convidado, com direito de pronunciamento, mas sem direito a voto.

**Art. 54.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - preservar a memória do CLUBE, zelando pelo respeito ao seu Estatuto, pela manutenção da solidariedade social que deu motivo à sua constituição;

II - opinar e deliberar sobre as questões colocadas em pauta, mediante prévia convocação;

III - aprovar o Regimento Interno do Clube, elaborado pela Diretoria;

IV - suspender a execução de atos da Diretoria, desde que lesivos aos interesses do CLUBE;

V - conhecer e apreciar recursos interpostos contra atos do Presidente, da Diretoria ou do próprio Conselho, na forma regimental;

VII - processar e julgar os seus membros, os da Diretoria e os do Conselho Fiscal, aplicando-lhes as correspondentes sanções, em se tratando de infrações cometidas em decorrência do exercício do cargo;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**VIII** - rever suas decisões, de ofício ou mediante recurso interposto por interessado que não integre o Conselho;

**IX** - emitir parecer conclusivo sobre proposta de reforma estatutária a ser encaminhada à Assembleia Geral, podendo apresentar emendas, em destaques;

**X** - exercer outras atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno, dirimir dúvidas surgidas na interpretação das normas e dispor sobre omissões.

**Art 55.** A periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho será obrigatoriamente a cada trimestre ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, por meio eletrônico, através da Secretaria do CLUBE.

**Art. 56.** Perde automaticamente o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

**Parágrafo Único:** Serão admitidas no máximo 3 (três) justificativas durante o mandato.

**Art. 57.** As vagas decorrentes de renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão preenchidas mediante indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, por deliberação de maioria simples de seus membros.

**§ 1º.** Em se tratando de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, seu Secretário assume, devendo o Conselho, na reunião seguinte, indicar um dos seus membros para ocupar o cargo de Secretário.

**§ 2º.** Em caso de renúncia de um dos membros indicados, os membros natos indicarão novo nome para preenchimento da vaga.

**Art. 58.** As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único:** Não sendo previsto *quorum* especial no Estatuto ou no Regimento Interno, as sessões do Conselho Deliberativo instalam-se com os membros presentes.

## **XVI – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 59.** O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira do CLUBE e composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos da categoria Sócio Proprietário, com mais de 03 (três) anos de vida associativa, com cargos de provimento eletivo.

**Art. 60.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar, obrigatoriamente, a cada trimestre os documentos da escrituração do CLUBE e visar os balancetes correspondentes;



II – apresentar em até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o balanço, das contas anuais e ativo circulante atualizado do CLUBE;

III – apontar ao Conselho Deliberativo qualquer inconsistência ou irregularidade identificada na análise das contas e documentos do CLUBE.

**Art. 61.** Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal pode servir-se de auditores independentes, correndo a despesa por conta de verba especialmente designada para isto.

**Parágrafo Único:** A verba para contratação da auditoria independente deverá ser submetida à aprovação da Diretoria.

**Art. 62.** A periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal será trimestral.

**Parágrafo Único:** O Presidente do Clube e demais Diretores podem ser convocados para prestar esclarecimentos nas reuniões do Conselho Fiscal.

## XVII – DA DIRETORIA

**Art. 63.** A Diretoria é o órgão de administração, integrada por até 12 (doze) membros.

§ 1º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro são de provimento eletivo, ocupados por associado proprietário, qualquer deles com no mínimo 3 (três) anos de vida associativa e compõem a Diretoria Executiva.

§ 2º. As 8 (oito) diretorias restantes, ocupadas por associados de qualquer categoria ou por cônjuges/companheiros de associados, compõem, juntamente com os demais membros, a Diretoria Plena e são de livre criação e extinção pelo Presidente, que submete os nomes dos respectivos Diretores à homologação da Diretoria Executiva.

§ 3º. Será permitida apenas uma reeleição do Presidente ou de qualquer Diretor eleito para o mesmo cargo em mandato subsequente.

§ 4º. É vedada a acumulação de cargos entre Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§ 5º. É vedada a eleição, em terceiro mandato consecutivo, do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º. (segundo) grau ou por afinidade do Presidente.

**Art. 64.** Vagando o cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente e na sequência o Diretor Administrativo para completar o mandato, sendo que na impossibilidade ou recusa do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo, assume a Presidência do CLUBE o presidente do Conselho Deliberativo que, no prazo máximo de 30 (trinta)



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

dias, convoca eleições para preenchimento de todos os cargos eletivos para a finalização do mandato.

**Art. 65.** O Diretor Administrativo é substituído na sua ausência ou impedimento pelo Diretor Financeiro, cabendo àquele, nas mesmas hipóteses, substituir este.

**Art. 66.** Compete à Diretoria Plena:

**I** – cumprir, fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos do CLUBE, bem como as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

**II** - submeter à consideração da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Deliberativo, o relatório de suas atividades, bem como, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço anual e demais documentos relativos à contabilidade do exercício findo;

**III** – fixar e aprovar os valores das anuidades, semestralidades, mensalidades, joia, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto, bem como atualização dos títulos patrimoniais;

**IV** - adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, observado o disposto no Estatuto;

**V** - decidir sobre convênios, contratos, patrocínios e outros atos que importem em obrigação para o CLUBE;

**VI** – elaborar o orçamento anual do CLUBE;

**VII** - decidir sobre a admissão, demissão e readmissão de sócios, bem como transferência de categoria de sócios, observado o disposto neste estatuto;

**VIII** - aplicar as sanções disciplinares;

**IX** - deliberar sobre a cessão, onerosa ou não, das dependências para realização de eventos;

**X** – determinar a aquisição e resgate de títulos patrimoniais, bem como revendê-los, observando, no mínimo o valor patrimonial;

**XI** - analisar os balancetes e prestações de contas, mensalmente, bem como o balanço anual;

**XII** - licenciar Diretores;

**XIII** - convocar, por 2/3 de seus membros, a Assembleia Geral;

**XIV** - praticar outros atos não vedados no Estatuto, bem como decidir casos omissos, ressalvada a competência de outros órgãos;

**XV** - elaborar o Regimento Interno do Clube e submete-lo ao Conselho Deliberativo.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

**Parágrafo único:** Os Diretores do Clube são responsáveis, nos termos da legislação civil, pelos atos dolosos ou culposos que causem dano ao patrimônio do CLUBE;

**Art. 67.** As reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, serão convocadas por meio eletrônico que alcance todos os seus componentes com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 68.** Ao Presidente compete, além da representação legal do CLUBE:

- I - praticar os atos da administração necessários ao seu regular funcionamento;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral;
- III - convocar as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando se fizer necessário;
- IV - relatar à Assembleia Geral Ordinária as atividades da gestão social, esportiva, cultural, econômico-financeira e administrativa;
- V - assinar títulos patrimoniais, convênios, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidade do CLUBE;
- VI - autorizar o pagamento de despesas, bem como assinar, com o Diretor Financeiro, documentos de abertura e/ou encerramento de contas bancárias, cheques, ordens bancárias e demais documentos de movimentação financeira;
- VII - autorizar a aquisição e alienação de bens e contratos de obras, nos termos deste Estatuto e com observância da previsão orçamentária;
- VIII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados à área administrativa;
- IX - contratar procuradores para a defesa dos interesses do CLUBE, outorgando-lhes os poderes necessários, sendo vedada a contratação de sócios que exerçam cargos diretivos;
- X - definir os cargos e funções dos diretores, por ele nomeados, por força deste Estatuto;
- XI – contratar e demitir funcionários.

**Art. 69.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, quando da ausência formalmente comunicada;
- II - representar o CLUBE por delegação do Presidente, em eventos sociais, esportivos e culturais;
- III - assumir o cargo de Presidente ocorrendo vacância;



**IV** - exercer outras atribuições definidas pelo Presidente;

**V** – elaborar, no início de cada ano, o calendário anual de tiro, em conjunto com os Diretores de modalidades esportivas nomeados pelo Presidente.

**Art. 70.** Compete ao Diretor Administrativo:

**I** - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos quando da ausência formalmente comunicada do Presidente e do Vice-Presidente;

**II** - supervisionar os serviços administrativos do CLUBE;

**III** – gerenciar, contratar e demitir funcionários do CLUBE, fazendo cumprir a legislação trabalhista em todos os seus aspectos legais e de segurança e saúde no trabalho;

**IV** - redigir e assinar as atas das reuniões de Diretoria;

**V** - expedir os avisos de reuniões e de Assembleias Gerais e redigir os termos do Livro de Presença;

**VI** – supervisionar e coordenar a organização dos arquivos e registros do CLUBE;

**VII** - organizar o Relatório Anual da Diretoria.

**VIII** - assinar conjuntamente com o Presidente os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados à área administrativa;

**IX** - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

**Art. 71.** Compete ao Diretor Financeiro:

**I** – supervisionar o arquivamento e guarda dos livros contábeis do CLUBE;

**II** – ter sob sua guarda os valores do CLUBE;

**III** - firmar contratos onerosos em conjunto com o Presidente;

**IV** – supervisionar e se responsabilizar pela movimentação financeira do CLUBE;

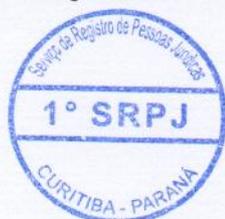
**V** - movimentar contas bancárias e assinar cheques, pagamentos eletrônicos e transferências bancárias em conjunto com o Presidente;

**VI** - representar o CLUBE, em conjunto com o Presidente, perante os estabelecimentos bancários ou de crédito;

**VII** - supervisionar a escrituração financeira do CLUBE, apresentando trimestralmente ao Conselho Fiscal, balancete que reflita a sua efetiva situação;

**VIII** - recolher o numerário do CLUBE exclusivamente em contas bancárias de titularidade do mesmo;

**IX** - exercer outras atribuições definidas pelo Regimento Interno ou pelo Presidente.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## XVIII – DAS ELEIÇÕES GERAIS

**Art. 72.** Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão preenchidos mediante realização de Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do CLUBE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 20 (vinte) dias do pleito, a qual será realizada na segunda quinzena do mês de março dos anos ímpares.

§ 1º. A votação ocorre dentro da Assembleia Geral e é individual, pessoal e secreta, dela somente podendo participar os associados que atendam as condições deste Estatuto, vedado o voto por procuração, exceto na hipótese do artigo 27, inciso VII.

§ 2º. Existindo apenas chapa única a votação poderá ser dispensada podendo a eleição ser feita por aclamação.

**Art. 73.** O processo de votação e apuração será disciplinado por uma Junta Eleitoral e de Impugnação logo após a abertura da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 74.** Concorrem aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal os associados proprietários de títulos patrimoniais, em pleno gozo dos direitos sociais, que não tenham sofrido as sanções disciplinares correspondentes aos incisos V e VI do artigo 35, nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 75.** As chapas de Diretoria e do Conselho Fiscal com seus suplentes, deverão ser independentes entre si.

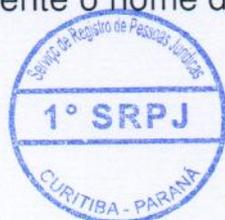
§ 1º - Para homologação das chapas, os candidatos deverão apresentar as mesmas com a composição integral dos cargos para a Diretoria e Conselho Fiscal, por escrito, a partir da convocação da Assembleia Ordinária e até, no máximo, 96 (noventa e seis) horas antes da data e hora marcados para realização da eleição.

§ 2º. A chapa deve conter o nome completo de todos os candidatos e os respectivos cargos a que concorrem nas chapas de Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não é permitida a participação de candidato aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal em mais de uma legenda, nem em candidaturas individuais, nem em chapas incompletas.

§ 4º. Após o protocolo de inscrição, a chapa será analisada pela Junta Eleitoral e homologada ou indeferida num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o previsto neste Estatuto, podendo os requerentes sanar as irregularidades até no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora fixados para a eleição.

**Art. 76.** A votação para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada em cédula única, onde constará somente o nome das chapas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Parágrafo único:** Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato de registro social mais antigo e, persistindo o empate, pelo candidato mais idoso.

**Art. 77.** Não podem votar os associados honorários, beneméritos, contribuintes e os que estejam em débito com o CLUBE.

**Art. 78.** O processo eleitoral desdobra-se em 5 (cinco) etapas, a saber:

- I - convocação das eleições;
- II - registro e impugnação das chapas;
- III - votação;
- IV - apuração e proclamação do resultado; e
- V - posse.

**Parágrafo único.** Encerrada uma etapa sem impugnação alguma, opera-se a preclusão recursal quanto aos fatos passados no interior dela, não podendo estes ser questionados nas fases subsequentes.

## XIX – DA JUNTA ELEITORAL E DE IMPUGNAÇÃO

**Art. 79.** A Junta Eleitoral e de Impugnação, será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, todos do Conselho Deliberativo, que não sejam parentes, até terceiro grau, de candidatos ou participantes em qualquer chapa que venha a se inscrever na disputa eleitoral.

**Parágrafo único:** Em se apresentando o pedido de inscrição de uma chapa em que algum membro da Junta seja abrangido pelo grau de parentesco definido no “caput”, fica este automaticamente impedido de participar como membro da referida Junta, devendo ser substituído automaticamente por um dos suplentes.

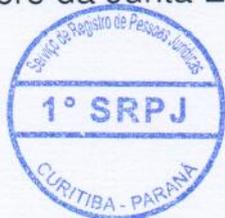
**Art. 80.** A Junta Eleitoral e de Impugnação é soberana em relação às suas decisões e dispõe de 48 horas, contadas do momento em que a petição for protocolada para proferir decisão.

**Art. 81.** Provido recurso, o ato será anulado, a não ser que comporte emenda ou retificação.

**Art. 82.** As decisões da Junta são irrecorríveis.

## XX – DA PROCLAMAÇÃO

**Art. 83.** O resultado das eleições será proclamado pelo associado mais antigo que funcionar como membro da Junta Eleitoral.



*[Handwritten signature]*

## XXI – DA POSSE

**Art. 84.** Os eleitos tomam posse automaticamente no dia 1º de abril, subsequente à eleição, devendo a ata da assembleia de eleição relacionar a nova diretoria eleita e prever na mesma ata que passam a responder legalmente pelo CLUBE durante o período para o qual foram eleitos.

## XXII – DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

**Art. 85.** Devem ser realizadas eleições suplementares para preenchimento dos cargos da Diretoria na hipótese do artigo 64, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;

**Art. 86.** O prazo para convocação da eleição suplementar não pode exceder 30 (trinta) dias da vacância do cargo que a provocou.

**Art. 87.** Aplicam-se às eleições suplementares os mesmos procedimentos previstos para as eleições ordinárias.

## XXIII – DA DISSOLUÇÃO

**Art. 88.** O CLUBE se dissolve por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do somatório dos votos dos associados proprietários de títulos patrimoniais, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 89.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deve:

I - estabelecer o prazo para liquidação;

II - formar comissão composta por 5 (cinco) associados proprietários, para promover os atos de liquidação;

III - constituir Conselho Fiscal especial, para acompanhar tais atos;

IV - definir a destinação do patrimônio remanescente para associação congênere;

**Art. 90.** - Conclui-se a liquidação somente por aprovação, pela Assembleia Geral, da prestação de contas dos liquidantes, instruída com parecer do Conselho Fiscal especial.

**Art. 91.** – Dissolvido o CLUBE, as contribuições que os associados patrimoniais tiverem prestado ao patrimônio da associação deverão ser restituídas devidamente atualizadas pelo maior índice que reflita a inflação do período, desde a data de seu desembolso até a liquidação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**§ Único** - O remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidos os valores mencionados no caput, será destinado à entidade de fins não econômicos por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

#### XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 92.** O estatuto pode ser reformado após parecer motivado do Conselho Deliberativo, em assembleia convocada para tal fim, com quórum de instalação em primeira convocação de 50% (cinquenta por cento) dos associados; e em segunda convocação por qualquer número, desde que aprovada por no mínimo de 1/3 do quadro social.

**Art. 93** - É vedada a celebração de contrato oneroso, de qualquer natureza, entre o CLUBE e os integrantes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, ou empresas por estes controladas direta ou indiretamente.

**Art. 94.** É vedada a remuneração direta ou indireta, aos associados ocupantes de cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Art. 95.** Ressalvada a hipótese em que fique plenamente caracterizada a sua culpa, o CLUBE não se responsabiliza pelos danos pessoais ou materiais sofridos em suas dependências pelos associados, dependentes, visitantes e autorizados à frequência.

**Art. 96.** Para os fins do presente Estatuto, na contagem de tempo de vida associativa não é computado o período de permanência na condição de dependente e o de Associado Ausente é contado pelo número de mensalidades integrais pagas durante a sua ausência.

**Art. 97.** O CLUBE é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização, motivo pelo qual a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, além dos mecanismos de controle previstos neste Estatuto, devem dar publicidade aos atos da gestão.

**§ 1º.** Fará publicar em seu portal na internet, a cópia do estatuto social atualizado do CLUBE e a relação nominal dos seus dirigentes.

**§ 2º.** O CLUBE deverá manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

## XXV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 98.** O presente Estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação, salvo no que se refere integralmente aos capítulos XV – Conselho Deliberativo, XVI- Conselho Fiscal, XVII– Diretoria, que passam a vigorar a partir de 1º. Abril de 2019, com a posse da Diretoria e Conselhos para o período abril de 2019 a março de 2021.

**Art. 99.** Fica automaticamente prorrogado o mandato da atual Diretoria até 31 de março de 2019, para adequação do novo calendário eleitoral previsto no presente estatuto.

**Art. 100.** As próximas eleições serão realizadas na forma deste Estatuto.

**Art. 101.** Em função das novas regras de associação que passam a vigorar com a vigência deste Estatuto, fica a Diretoria autorizada a definir preços, parcelamentos e condições especiais para aquisição de títulos categoria “B”, por parte dos atuais sócios contribuintes, por um prazo máximo de 120 dias a partir da aprovação e registro deste, quando então o benefício se extingue.

## XXVI- DA VIGÊNCIA

**Art. 102.** Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitadas as condições estabelecidas nas Disposições Transitórias, e só pode ser reformado por outra, observados os comandos inscritos no artigo 92 do presente estatuto.

**ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2017.**

*Hamilton Pinheiro Franck*

Presidente

*Carlos Alexandre Perin* OAB/PR 21.509

Supervisão Jurídica

*Otto Carlos Pohl* OAB/PR 15.903

Comissão de revisão dos Estatutos:

*Hamilton Pinheiro Franck*

Coordenador

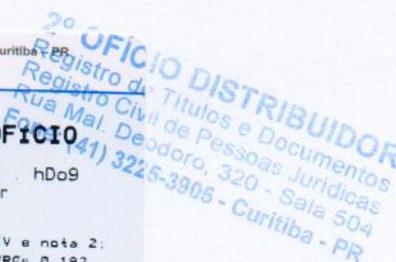
*Igor Nery*

*Marcos José Olsen*

*Mauricio Piazzetta*

*Ricardo Tomedi*

Membros Revisores



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - CURITIBA - PR  
Nilo Ubrayjara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 91-7404 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: VsxQt . NP9bN . cMDmZ - x6rhD . hDo9  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2:  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.182

[ ] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 14.00
[ ] AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5.20
[ ] SELO	R\$ 2.20

Curitiba, 16/10/2017